

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 211/80 e 970/80

INTERESSADO : "ATENEU SÃO VICENTE"- SÃO VICENTE e OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação

RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCA

PARECER CEE N° 1426/80 CEPG. Aprov. em 17 / 9 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente pedido, de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n° 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 0211/80 - PROC. DREL N° 3204/79

Ateneu "São Vicente"- São Vicente

1. FÁBIO DUARTE - 1ª série - 1977
2. MOACIR SPEXOTO JÚNIOR - 1ª série - 1976
3. ALESSANDRA MARQUES MOURA - 1ª série - 1976
4. ANDREA R. CASTRO - 1ª série - 1976

Escola "Notre Dame", São Vicente

3. MARCELO SILVA - 1ª série - 1976

Quanto aos alunos: Fernanda Mitiko Une, Carlos Aníbal Ferreira Camelo, Henri Leandro Franco, Luciano V. de Oliveira, Carlos Eduardo Garcia Ferrão, David N. Dias Jr., Adriana Ribeiro Castro e Ana Lúcia Gallo Papatzanakis, são nulas as suas matrículas efetivadas com descumprimento da Deliberação CEE n° 22/77. Considerando, no entanto, o princípio de aproveitamento de estudos, deve a Secretaria da Educação, através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da escolaridade dos alunos. Se desse processo se concluir que os alunos estão em condições de cursar a série em que se encontram, ficam autorizadas suas matrículas nessa série, caso, contrário, deverão retornar à série anterior.

PROCESSO CEE N° 0970/80 - PROC- 133/80

Externato "Almirante Tamandaré"/Santos

1. OSVALDO DOMENECK GUILHEIRO - 1ª série - 1972

2. ALMIR AUGUSTO PRADO - 1ª série - 1975

3. MARCELLO DOMENECK GUILHEIRO - 1ª série - 1975

Centro Educacional "SESI" N° 292-Santos

4. GILBERTO PEREIRA JÚNIOR - 1ª série - 1975

Escola "Duque de Caxias" - Santos

5. SOFIA MARIA DA SILVA - 1ª série - 1974

Escola do Sindicato dos Trabalhadores em Café - Santos

6. MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA - 1ª série - 1976.

## 2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade da vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época, que assim dispunha "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 0211/80 - PROC. DREL N° 5204/79

Ateneu "São Vicente"-São Paulo

1. FÁBIO DUARTE - 1ª série - 1977

2. MOACIR SPEXOTO JÚNIOR - 1ª série - 1976

3. ALEBSANDRA MARQUES MOURA - 1ª série - 1976

4. ANDREA R. CASTRO - 1ª série - 1976

Escola "Notre Dame"-São Vicente

5. MARCELO SILVA - 1ª série - 1976

Quanto aos alunos FERNANDA MITIKO UNE, CARLOS ANÍBAL FERREIRA CAMELO, HENRI LEANDBO FRANCO, LUCIANA VIEIRA DE OLIVEIRA, DAVID NASCIMENTO DIAS JÚNIOR, CARLOS EDUARDO GARCIA FERRÃO, ADRIANA R-

BEIRO CASTRO, ANA LÚCIA GALLO PAPATZANAKIS, são nulas as suas matrículas efetivadas com descumprimento da Deliberação CEE n° 22/77. Considerando, no entanto, o princípio de aproveitamento de estudos, deve a Secretaria da Educação, através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da escolaridade dos alunos. Se desse processo se concluir que os alunos estão em condições de cursar a série em que se encontram, ficam autorizadas suas matrículas nessa série, caso contrário, deverão retornar à série anterior.

PROCESSO CEE N° 0970/80

Externato Almirante Tamandaré - Santos

1. OSVALDO DOMENECK GUILHEIRO - 1ª série - 1972

2. ALMIR AUGUSTO PRADO - 1ª série - 1975

3. MARCELO DOMENECK GUILHEIRO 1ª série - 1975

Centro Educacional "SESI" n° 292 - Santos

4. GILBERTO PEREIRA JÚNIOR - 1ª série - 1975

Escola "Duque de Caxias" - Santos

5. SÔNIA MARIA DA SILVA - 1ª série - 1974

Escola do Sindicato dos Trabalhadores em Café - Santos

6. MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA - 1ª série - 1976.

São Paulo, 03 de setembro de 1980

a) Cons. HONORATO DE LUCCA

Relator

III - ~~DECISÃO DA CÂMARA~~

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Honorato de Lucca, Roberto Moreira e Joaquim Pedro V. de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de setembro de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves

~~Presidente~~